

Faculdades Integradas IPEP
Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos
Programa de Educação Policial Continuado

ALEXANDRE NEVES DA SILVA JÚNIOR

**O cão policial de detecção e sua valorização como prova no
processo criminal**

Cotia/SP

2022

ALEXANDRE NEVES DA SILVA JÚNIOR

**O cão policial de detecção e sua valorização como prova no
processo criminal**

Trabalho apresentado ao Centro de Estudos em
Segurança Pública e Direitos Humanos - CESDH
como requisito parcial para formação no curso de
Pós-Graduação Lato Sensu em Cinotecnia Policial –
Projeto K9.

Coordenador: Prof. Dr. Eduardo Cava Leanza

Cotia/SP

2022

ALEXANDRE NEVES DA SILVA JÚNIOR

**O cão policial de detecção e sua valorização como prova no
processo criminal**

Data de aprovação: ___/___/_____

Nota final: _____

Banca Examinadora:

Prof. Orientador

Dr. Eduardo Cava Leanza

Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa

Prof.

Fabio Romão

RESUMO

Esse trabalho é um desenvolvimento de uma pesquisa que tem como ponto de partida as dificuldades que são observadas pelos cinotécnicos policial, no que tange a valorização do emprego de cães de detecção como prova no processo criminal. Muitas vezes, uma frágil instrução probatória, com ausência de elementos técnicos, poderá ser determinante para influir em determinado resultado de um processo, seja uma condenação ou uma absolvição. Por esse motivo, este artigo propõe-se a ocupar um espaço de interseção entre as áreas da cinotecnia policial e do Direito, em especial, do processual penal. Dessa forma, o presente trabalho trará questões teóricas e práticas de ambas as áreas, com o objetivo de se equalizar basicamente os conhecimentos de modo que a leitura e as reflexões sejam proveitosas a todos. Assim, partindo da problemática da dificuldade em se valorizar como prova o emprego do cão policial, elaborou-se um estudo de caso de um processo criminal em que a “eficácia e perspicácia” dos cães foram expressamente questionadas. Com isso, propôs ao final, formas para se alcançar a valorização do emprego do cão de detecção como prova processual.

PALAVRAS-CHAVE: CÃES DE DETECÇÃO, CINOTECNIA, DIREITO PROCESSUAL PENAL, PROVA.

ABSTRACT

This paper is a research that started initially through the obstacles that are observed when K9 handlers and policeman use their dogs and its credibility as evidence in a criminal case. Often, poor evidences, without technical information about the use of the dogs, results in a wrong judicial decision. Hence, this paper aims to be placed in the intersection of cynothetic and Law. Therefore, theoretical and practical questions of both areas of knowledge will be presented, in order to provide basic information for any reader. Finally, through a case study of a criminal procedure where the ability of the dog was doubted, in the end, there will be proposed some paths that could lead to an improvement of the value of the use of de detection dog as an evidence.

KEY WORDS: DETECTION DOGS, CYNOTHECNIC, LAW, CRIMINAL LAW, EVIDENCE

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1 O cão e seu olfato: as aptidões e habilidades do cão	2
2 Os fundamentos teóricos do treinamento de um cão de detecção	4
3 O treinamento de um cão de detecção	6
4 O cão de detecção na prática e o descobrimento de elementos de investigação	8
5 O estudo de caso das decisões judiciais do processo nº 0261182- 05.2017.8.19.0001.	10
6 Caminhos para a valorização do emprego do cão como prova	13
CONCLUSÃO	15
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	17

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é uma pesquisa desenvolvida como Trabalho de Conclusão de Curso da Pós Graduação em Cinotecnia Policial. O tema escolhido é a formalização do trabalho de cães de detecção como prova no processo criminal. Trata-se de tema extremamente importante e que muitas vezes é descuidado por parte do profissional cinotécnico policial. A escolha desse tema se justifica pelas dificuldades que são observadas, de maneira geral, a respeito da instrução probatória em processos criminais em que cães são utilizados como ferramentas de auxílio ao trabalho policial.

Assim sendo, considerando que o cão é uma ferramenta de investigação, que fornecerá informações relevantes para um procedimento policial, a pergunta de pesquisa que colocamos é: de que forma o emprego do cão policial de detecção é aproveitado como elemento de prova em um processo criminal? A resposta para tal pergunta é extremamente importante, do ponto de vista jurídico, uma vez que muitas vezes as informações que são obtidas através do uso do cão subsidiarão a condenação ou absolvição de uma pessoa.

Percebe-se, portanto, que a presente pesquisa se coloca na interseção entre a área da Cinotecnia e a área do Direito. De tal modo, pretende-se atrair tanto o leitor cinotécnico policial, como qualquer operador do Direito: Delegados, Advogados, Defensores, Promotores e Magistrados, que daqui em diante, serão chamados de juristas. O artigo, assim, terá objetivos ambiciosos e distintos, a depender do leitor. Caso o leitor seja um cinotécnico policial o objetivo específico é propor reflexões sobre a forma pela qual o resultado de seu trabalho é aproveitado em um processo, propondo-os a pensar o que pode ser feito para aprimorar o resultado observado. Já para os chamados juristas, o objetivo é informá-los e orientá-los sobre as possibilidades jurídicas oferecidas por meio do emprego do cão de detecção, explicando princípios básicos sobre o treinamento e emprego. Por esse motivo, uma vez que se pretende alcançar dois públicos-alvo distintos, o presente artigo precisou ser organizado e iniciado com marcos teóricos básicos, tanto do ponto de vista cinotécnico, como do ponto de vista jurídico.

Dessa forma, nos Capítulos 1, 2 e 3 serão trazidas considerações teóricas e

práticas a respeito do uso do cão de detecção. Especificamente no Capítulo 1 são tratadas as aptidões e habilidades físicas que fazem do olfato do cão uma ferramenta tão importante a ser aproveitada pelos seres humanos. Já no Capítulo 2, buscou-se apresentar, do ponto de vista teórico, como se dá o processo de aprendizagem do cão e toda a metodologia de treinamento. No capítulo 3, foi tratada, de forma sucinta, como se dá o treinamento de um cão de detecção.

A partir do Capítulo 4, entrou-se no campo prático, em que se exemplificou uma ocorrência policial, para a compreensão do ponto de vista jurídico de como será formalizada no procedimento policial as informações obtidas com o emprego do cão. Em prosseguimento a essa reflexão, no Capítulo 5, partimos para um estudo de caso do processo nº 0261182-05.2017.8.19.0001. A escolha por esse processo se deu por conta da sentença proferida em primeira instância e do voto do desembargador relator em segunda instância, em que foi expressamente questionada a eficácia de um cão de detecção. Nesse ponto, alerta-se que a intenção inicial era a obtenção da íntegra do processo para uma análise minuciosa. Contudo, em razão do segredo de justiça apostado no processo, não foi possível e somente tivemos acesso as decisões exaradas.

Por fim, no Capítulo 6 serão colocadas, então, reflexões a respeito da valorização do emprego do cão no processo que foi utilizado como estudo de caso. Com isso, o objetivo é que sejam propostas alternativas que possam contribuir para que o emprego do cão não seja questionado judicialmente, tendo a sua importância probatória no âmbito de um processo criminal.

1 O cão e seu olfato: as aptidões e habilidades do cão

“Estima-se que a maioria dos humanos tem acesso apenas de 10% de sua capacidade cerebral. Imagina se pudéssemos acessar 100%. Coisas interessantes começariam a acontecer” – Trecho retirado do filme “Lucy”¹. Não, esse trabalho não irá tratar de um filme de ficção científica, em que uma superheroína é desenvolvida a partir do aumento do acesso à sua capacidade cerebral. A referência é feita apenas

¹ **Lucy**. Direção: Luc Besson. Estados Unidos, 2014. Trecho retirado do trailer acessado no link https://www.youtube.com/watch?v=1oJR6Di0Eck&ab_channel=FilmsNowMovieTrailersInternational (acesso em 15/12/2021).

para fazermos a seguinte comparação. Um ser humano possui 5 milhões de células olfativas; um cão possui 220 milhões. A área cerebral do cão destinada ao olfato é de 10%, enquanto nos humanos, apenas 0,3%². Com essas referências, reformulamos a pergunta do filme: e se conseguíssemos potencializar nosso olfato, em mais de 40 vezes? Certamente, coisas interessantes também aconteceriam e “veríamos” o mundo de outra forma.

Enquanto não são desenvolvidas técnicas para aprimoramento do cérebro ou olfato humano, possuímos à nossa total disposição os cães. Não queremos com isso passar a impressão errada que muitos leigos têm de que os cães são super-heróis e estão prontos para salvar qualquer ocorrência policial. Na verdade, como sempre o foi ao longo de toda a história da domesticação dos cães, devem ser enxergados como ferramentas para auxílio das atividades dos seres humanos. Conforme apontado por MICHELETTI e outros:

“A cada novo estudo confirma-se a habilidade e a versatilidade canina para a detecção de odores, atuando melhor e mais rápido do que qualquer máquina construída pelo homem até o momento, tornando a humanidade dependente do trabalho realizado pelo nariz canino.”³

Tais aptidões denotam a ampla gama de possibilidades de aproveitamento do faro do cão para as mais variadas atividades. Não por outro motivo, logo se viu o potencial de aproveitamento do olfato canino para investigações policiais. Há relatos de que em 1888, foram utilizados cães farejadores para a busca pelo conhecido assassino serial “Jack, o Estripador”⁴.

O aproveitamento do olfato canino na atividade policial também possui grande variedade. De maneira geral, é chamada de atividade de detecção o emprego de um cão para a localização de algum odor específico. Dentre as possibilidades de usos de cães de detecção, os cães podem ser treinados para auxiliar na localização de restos humanos (cadáveres), sangue, substâncias entorpecentes, armas de fogo e munições, localização de uma pessoa desaparecida ou um suspeito.

Independente do objetivo, basicamente, utiliza-se o cão em um local determinado para realizar uma varredura, de modo que ele indique, caso haja, a presença e a localização do odor que ele foi treinado. Por exemplo, no caso de um

² LEANZA, Eduardo Cava. **Módulo 1: Cinologia e Raças Caninas**. São Paulo. Pós Graduação em Cinotecnia Policial. Faculdades Integradas IPEP. Programa de Pós-Graduação Lato Sensu – PPg.

³ MICHELETTI e outros, p. 391.

⁴ MICHELETTI e outros, pg. 389

cão treinado para a localização de entorpecentes, ao realizar a varredura por um cômodo de uma casa, espera-se que ao final dessa busca o cão indique se existe odor daquela substância no local e sua localização. Ou mesmo no caso de um cão de detecção de uma pessoa desaparecida (um suspeito ou uma possível vítima de um crime): o cão poderá ser utilizado para indicar se há odor daquela pessoa no local, sendo possível ainda que indique a direção por onde a pessoa passou.

São nesses pontos principais que o trabalho do cão policial de detecção ganha importância, no que se refere ao processo criminal. Isso porque, ao indicar a presença (ou a ausência) de algum odor alvo no local, o emprego do cão possibilitou a obtenção de uma informação que contribuirá para a investigação que visa esclarecer um fato. Cientes dessa possibilidade, nos importa a seguir, entender e fixar as bases teóricas fundamentais do treinamento do cão de detecção, para que seja exatamente compreendida a forma pela qual os cães conseguem realizar essa valorosa função.

2 Os fundamentos teóricos do treinamento de um cão de detecção

Conforme já mencionado, o objeto de pesquisa deste artigo não é se aprofundar em aspectos fisiológicos ou mesmo comportamentais que envolvem o treinamento do cão de detecção. Pelo contrário, o objetivo é fornecer um substrato básico para que qualquer leitor, por mais leigo que seja no tema, consiga entender o funcionamento do emprego de um cão de detecção.

De maneira geral, no que tange ao treinamento de cães, o marco teórico que define toda a metodologia de treinamento tem como fonte autores que são chamados de *behavioristas*. O termo advém do inglês *behavior*, que em tradução livre, significa comportamento. Por sua vez, o comportamento pode ser definido como um conjunto de ações desencadeadas a partir de algum estímulo. Essa relação inerente entre estímulo e comportamento, ou também chamado de resposta, foi inicialmente desenvolvida pelo psicólogo John B. Watson, tido como o pai do behaviorismo⁵. Assim, o que propunha o psicólogo é que os comportamentos podem ser entendidos

⁵ GERRITSEN, Resi, HAAK, Ruud e PRINS, Simon. **Behavior Basics: A Manual for Proven Success in Operational Service Dog Training**. Canada: Brush Education Inc. Second Edition, 2013. pag. 130.

e moldados a partir dos estímulos que são oferecidos. A partir dele, diversos outros behavioristas estudaram e desenvolveram teorias a partir da base da compreensão de estímulo – resposta.

A genialidade do desenvolvimento do behaviorismo encontra-se na sua simplicidade e generalização. Ao pararmos para refletir, todos nossos comportamentos são antecidos por estímulos. Podemos pensar em diversos tipos de estímulos, externos ou internos, conscientes ou inconscientes. De igual forma, os comportamentos também podem ser voluntários, ou seja, praticados de forma deliberada a partir do estímulo antecido, ou mesmo involuntário, sem que percebamos ou controlemos tal ação. Desde um simples ato de piscar nossos olhos, quando somos surpreendidos por um sopro em nosso rosto, ou mesmo um salivar ao sentir o cheiro ou lembrar de alguma comida saborosa, toda ação é antecida por um estímulo.

O exemplo da produção de saliva foi proposital e importante para introduzir um outra pesquisa, desenvolvida por por Ivan Pavlov. Em seus estudos, investigou a produção de saliva dos cães, justamente, quando lhes era oferecida comida. O que Pavlov começou a observar é que, mesmo antes de ser oferecida a comida propriamente dita, os cães começavam a salivar, com estímulos imediatamente anteriores, que até então não provocavam aquele tipo de comportamento no cão. Para testar sua hipótese, começou a tocar um sino, antes de oferecer comida aos cães. De maneira surpreendente, depois de diversas repetições, os cães começaram a salivar somente com o som emitido pelo sino, mesmo sem o oferecimento de comida. A partir daí, desenvolveu a teoria chamada de condicionamento clássico.

A conclusão feita a partir de sua pesquisa foi que: a partir do emparelhamento de estímulos é possível modelar um comportamento. Ou seja, antes do emparelhamento, tinha-se um estímulo, chamado de neutro (que não desencadeava nenhuma ação no animal) e um estímulo não condicionado (que desencadeia o comportamento de produção de saliva. Após a associação entre eles, o estímulo que antes era neutro passou a gerar uma resposta condicionada (esperada), que era a salivação.

Por fim, ainda é necessária a compreensão também dos estudos desenvolvidos por Burrhus Frederic Skinner. Buscando entender justamente a forma e frequência em que os comportamentos são oferecidos, Skinner desenvolveu o seu experimento,

popularmente chamado de "Caixa de Skinner". Em termos simples, nessa caixa, colocou uma saída para comida, uma grade eletrificada no piso e uma alavanca. O cientista colocava um animal (rato ou pombo) e controlava qual seria a consequência do acionamento da alavanca: oferecimento de comida ou choque. A ideia era compreender de que forma uma consequência positiva ou negativa pode influenciar no comportamento.

Assim, Skinner introduziu o terceiro elemento ao behaviorismo: a consequência, que se somam ao estímulo e ao comportamento. A consequência é responsável também pela modelagem do comportamento, de modo que com uma consequência positiva para o animal, a tendência é que o comportamento seja repetido, enquanto uma consequência negativa, faz com que o comportamento seja evitado ou mesmo extinto. Essa é a base do processo de aprendizagem.

Para os fins do presente trabalho, ainda que simples e bastante sintética, é importante que o leitor tenha compreendido até aqui a tríade do behaviorismo, inspirado em tradução livre em GERRITSEN⁶. Qualquer treinamento de cães está baseado nessa teoria e a regra aqui proposta: todo comportamento é antecedido por um estímulo e sua frequência é determinada por suas consequências.

Assim, as questões que devem ser feitas por qualquer treinador, ao iniciar o trabalho com um cão são: qual o comportamento que desejo que o cão desempenhe? Qual estímulo preciso oferecer ao cão para que ele ofereça esse comportamento? E qual consequência o cão terá após esse comportamento, de modo que ele queira repeti-lo, quando for oferecido novamente esse estímulo? Tais perguntas guias são meramente exemplificativas e simplistas, formuladas apenas com o objetivo de tentar facilitar a compreensão do tema.

3 O treinamento de um cão de detecção

O capítulo que segue não tem como objetivo ensinar ou detalhar o processo do treinamento do cão. Por esse motivo, serão ignorados alguns detalhes e ajustes necessários durante o treinamento. Para os fins da presente pesquisa, o objetivo é

⁶ GERRITSEN, Resi e outros, 2013, pag. 150.

apenas oferecer um panorama geral para que, a partir dos fundamentos teóricos apresentados, seja compreendida a dinâmica da atividade do trabalho do cão de detecção.

Retomando as perguntas guias, sugeridas anteriormente, a primeira pergunta (quanto ao comportamento desejado) é respondida de forma muito simples: meu objetivo é que meu cão procure por determinado odor e ao encontrá-lo, me sinalize de alguma forma. As perguntas seguintes já não são tão simples de serem respondidas. Isso porque há inúmeros caminhos e formas que levam igualmente aos mesmos resultados. Independente do caminho escolhido, o fundamento teórico do treinamento sempre será o mesmo, idêntico ao que foi apresentado.

Dessa forma, utiliza-se, frequentemente, um brinquedo ou um petisco para que se recompense o cão quando encontra o odor alvo. Dessa forma, estará sendo feita a associação entre o odor que se quer ensinar ao cão e uma consequência extremamente prazerosa a ele, de modo que ele será muito bem recompensado sempre que sentir aquele odor. Com essa associação o cão será incentivado e estimulado a buscar e encontrar o odor.

Destaca-se que a própria atividade de busca é autorecompensante para o cão, tendo em vista que permite que ele se expresse e se desenvolva como animal. A atividade de detecção nada mais é do que a simulação de uma atividade de caça, em que o cão deverá farejar, rastrear e indicar a localização de um odor que é expelido de um objeto. Assim, a atividade se torna bastante divertida para o cão.

Com isso, o que o cão aprendeu foi: quando eu procuro e encontro esse cheiro que, eu ganho aquilo que eu mais gosto no mundo, que é uma brincadeira, um petisco. Dessa forma, o cão certamente irá querer repetir várias vezes o processo e indicar ao treinador quando encontrar aquele odor.

O refinamento do treinamento envolve o que é chamado de indicação, que nada mais é do que a forma pela qual o cão comunicará ao seu treinador que ele encontrou o cheiro que foi treinado para encontrar. Há diversas formas de indicação, que são divididas em passiva ou ativa. A indicação passiva envolve um comportamento passivo do cão, como sentar, deitar ou olhar fixamente para o local de onde está vindo o odor. Por sua vez, a indicação ativa significa que o cão terá um comportamento ativo ao encontrar o odor, sendo os mais comuns, latir em direção a fonte de odor ou arranhar o local com suas patas.

Independente da forma de indicação, o importante é compreender que é a forma de comunicação por meio da qual o cão mostra ao condutar a presença e localização daquele odor que foi treinado. O processo de treinamento da indicação segue o mesmo fundamento teórico que já foi explicado, de modo que, ao cão oferecer a indicação que se deseja, diante do odor, ele será recompensado. Contudo, para os fins do presente trabalho, no presente momento, esse assunto não será aprofundado.

4 O cão de detecção na prática e o descobrimento de elementos de investigação

Após toda a rotina de treinamento do cão policial de detecção, com a conclusão do treinamento, em que o cão foi submetido a diversos cenários e situações, confirmou-se a aptidão do cão para sua utilização como ferramenta de investigação. Dessa forma, poderá ser empregado na prática para buscar e mostrar ao policial a existência ou inexistência de determinado odor naquele local de interesse. A essa informação, nesse momento, chamamos de elementos de investigação. Nosso objetivo é entender de que forma o emprego do cão se dá na prática e compreender o que sucede a partir do descobrimento de um elemento de investigação, bem como a sua formalização em um processo criminal.

Para delimitar a reflexão nesse momento, será utilizado como exemplo o trabalho do cão de detecção de drogas. Tal escolha se justifica, pois, a simples posse não autorizada de substância entorpecente, independente de sua quantidade, já é caracterizada como crime, seja o crime de posse para consumo (art. 28 da Lei 11.343/06) ou tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06). Por consequência disso, uma vez que o cão foi treinado para localizar alguns tipos de substância entorpecente, a sua atividade no dia-a-dia policial certamente resultará em informações que possuem interesse para a justiça, já que indicaram a ocorrência ou não de um crime.

Em um exemplo prático, vamos imaginar a situação corriqueira no trabalho policial em que, em razão da suspeita da localização de um ponto de venda de drogas em uma residência, alvo de um mandado judicial de busca e apreensão, solicita-se o apoio de um cão de detecção. Após todos os procedimentos legais e para garantir a

segurança da equipe, o cão será utilizado para realizar a varredura do local, em busca do odor do entorpecente. Tal como foi treinado, ele realizará a busca em cada cômodo da residência e oferecerá ao seu treinador a indicação da localização do entorpecente, caso haja. O policial irá inspecionar a área indicada pelo cão, confirmará a presença da substância e dará voz de prisão em flagrante ao suspeito de ser responsável por aquela substância ilícita. Isso porque, na forma do art. 302, I, do Código de Processo Penal, esse suspeito estará cometendo o crime de tráfico de drogas.

Em prosseguimento ao procedimento de prisão em flagrante, conforme dispõe o art. 304 do Código de Processo Penal, o suspeito será apresentado a autoridade policial, que passará a realizar diligências necessárias para confirmar a legalidade daquela prisão em flagrante. Assim, dispõe o dispositivo citado:

“Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.” (grifo nosso)

É, justamente, nesse contexto em que se introduz a reflexão objeto desta pesquisa. Em que momento e de que forma, o trabalho do cão de detecção será incorporado ao procedimento, para que seja formalizada a sua contribuição para a apuração dos fatos? Até o momento, antes da formalização, tem-se apenas a descoberta de um elemento de investigação.

No exemplo prático descrito anteriormente, o que se verificou é que o cão foi a ferramenta de trabalho que possibilitou que os policiais localizassem o local de depósito de substância entorpecente. Frequentemente, o que ocorre é que o policial que inspecionou o local indicado pelo cão e apreendeu a substância será ouvido como testemunha, uma vez que foi ele quem presenciou o crime, propriamente dito.

O que colocamos como problema de pesquisa e levantamos como ponto a ser debatido é se é se essa é a forma mais adequada de aproveitamento das informações fornecidas pelo trabalho do cão de detecção. Isso porque, em um depoimento, que é feito de forma oral, muitas vezes, não é suficiente para que o policial cinotécnico preste todos os detalhes que o cão oferece durante a busca.

A título de provocação e com tons de ironia, seria muito mais proveitoso se o próprio cão fosse ouvido como testemunha e afirmasse: “eu estava cheirando por aqui

e por ali, até que localizei um odor que treinamos e como o combinado, eu indiquei para o ser humano e em troca, eu ganhei uma recompensa”. Contudo, além da impossibilidade óbvia, o próprio texto legal proíbe, ao dispor que “toda **pessoa** poderá ser testemunha”⁷ (grifo nosso).

Independente disso, a prática que se observa é que os policiais são ouvidos como testemunhas no inquérito policial e essa é a forma pela qual o emprego do qual é formalizado como elemento de informação a ser utilizado em uma investigação. Com a conclusão do inquérito policial, segue-se o processo criminal, que, no mais das vezes, reproduz-se em juízo, durante a instrução processual o depoimento das testemunhas ouvidas no inquérito policial. Assim, o policial será novamente ouvido, dessa vez, perante o juiz, o ministério público e um defensor público ou advogado, sob o crivo do contraditório, e questionado a respeito do fato.

Somente dessa forma é que podemos afirmar que, então, o emprego do cão foi formalizado como prova, em sua acepção dentro do direito processual penal. Isso porque, na forma do art. 155 do Código de Processo Penal:

“O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da **prova produzida em contraditório judicial**, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.” (grifo nosso)

Assim, o que podemos concluir a partir do exemplo citado é que a informação obtida pelo emprego do cão foi formalizada no processo criminal como uma prova testemunhal do policial. Aqui que se coloca novamente a reflexão: será que esse meio de prova é a forma que se valoriza e se aproveita ao máximo as informações que foram obtidas através do emprego do cão de detecção?

5 O estudo de caso das decisões judiciais do processo nº 0261182-05.2017.8.19.0001

⁷ Art. 302 do Código de Processo Penal

Feitas as considerações teóricas e práticas a partir do emprego de um cão policial de detecção como forma de se obter informações de interesse da justiça no processo criminal, passa-se ao estudo de caso. O presente estudo de caso é importante, pois, dentre as pesquisas realizadas na jurisprudência, trata-se da única decisão judicial encontrada em que o emprego de cães é questionado expressamente. Por isso, tão importante a compreensão da decisão judicial para que seja compreendida o porquê os magistrados questionaram a eficácia do cão.

A escolha pela metodologia do estudo de caso se dá pela possibilidade e análise de um fenômeno complexo, com profundidade única⁸. Assim, a partir do estudo de caso, a intenção é que se possa tentar alcançar uma generalização analítica⁹, para, então, propormos conclusões frente ao problema apresentado.

Como já mencionado, houve dificuldade na obtenção da íntegra do processo, por conta do segredo de justiça. Contudo, através de consultas à movimentação processual, por meio de cadastro, foi possível o acesso à algumas das decisões judiciais, dentre as quais a sentença. A sentença também foi acessível por meio de portal de notícias jurídicas, através do *link* citado em rodapé¹⁰. Como a sentença possui como sua parte fundamental o relatório do processo, foi possível remontar toda a instrução probatória, de modo que não prejudicou a pesquisa.

Em síntese, em análise da sentença exarada no processo, o processo se iniciou com uma denúncia em face de determinado indivíduo, com quem foram encontradas porções de substância entorpecentes, arma de fogo e munições. Transcreve-se trecho da sentença, em que a denúncia foi citada e descreveu a ação policial:

“Na ocasião dos fatos, policiais militares do Batalhão de Ações com Cães realizavam patrulhamento na localidade quando o cão APOLO sinalizou no portão da residência do réu. Então, os policiais chamaram pelos moradores, sendo atendidos pela mãe do denunciado, esta que lhes franqueou a entrada. No interior da casa, o cão APOLO dirigiu-se ao quarto onde o réu dormia e sinalizou algo embaixo da sua cama. Então, os policiais encontraram um baseado de maconha ao pé do móvel e, embaixo da cama, 45 munições dentro de um saco plástico. Posteriormente, o cão APOLO foi na direção de uma prateleira no mesmo quarto e nela foi encontrada pelos policiais uma

⁸ YIN, Robert K. Estudo de caso – planejamento e métodos. (2Ed.). Porto Alegre: Bookman. 2001, p. 21

⁹ YIN, p. 29)

¹⁰ <https://www.conjur.com.br/dl/faro-cachorro-nao-motiva-busca-casa.pdf> (acesso em 07/06/2022)

pistola calibre 9mm, com carregador e numeração raspada.”

Percebe-se a semelhança com o exemplo citado no capítulo anterior: um cão de detecção de substâncias entorpecentes e arma de fogo foi empregado e utilizado como ferramenta para que os policiais encontrassem na residência do réu os objetos de posse ilícita. Como narrado, o cão teria indicado o portão da residência e já em seu interior, indicado a localização dos objetos. Destaca-se aqui que o objeto deste artigo não é discutir o que é amplamente discutido pela doutrina e jurisprudência acerca da inviolabilidade domiciliar – isso demandaria um amplo trabalho de pesquisa a parte, em razão das inúmeras decisões judiciais sobre o tema.

Outro trecho da sentença que se mostra importante é a citação aos elementos produzidos no procedimento policial e processual. Foi citado que a prisão em flagrante foi **“complementado pelas declarações de fls. 05, 06, 07 e 08”** (grifo nosso) e na fase processual **“Prova oral colhida**, nos termos consignados às fls. 106 - foram ouvidas duas testemunhas de acusação (depoimentos dos policiais Ítalo e Wallace registrados na mídia de fls. 110)” (grifo nosso). Ou seja, tal como apresentado como problema de pesquisa a instrução foi basicamente subsidiada em depoimentos orais dos policiais que realizaram as diligências.

O resultado disso, como previsível, é o questionamento expresso do magistrado, não crê na habilidade do cão, tal como descrita pelos policiais. Veja-se a seguir:

“Difícil crer que, num ambiente como o da Rocinha, comunidade dominada por facções que exploram o tráfico ilícito de entorpecentes em alta escala, onde são vários os pontos de venda de drogas, consumidas regular e diariamente por elevada gama de pessoas, em via pública, à luz do dia (esta é a notória realidade), **um cão farejador, por melhor que seja seu olfato, seja capaz de indicar uma residência isolada, na qual está sendo armazenado (não estava sendo usado, posto que o réu dormia) um único cigarro artesanal de maconha (seja, no dizer do laudo de fls. 23: 0,7g de erva seca picada, identificada como sendo o entorpecente Cannabis sativa L.)**.” (grifo nosso)

E o magistrado segue, com a seguinte afirmação: “Dizem os policiais que, no momento em que o cão farejador indicou possível local de guarda de drogas, bateram à porta do suspeito (...).” Com isso, o juiz absolveu o denunciado, por considerar que

a atuação policial se deu de maneira irregular, violando princípios constitucionais, uma vez que não seria possível crer na eficácia do cão farejador.

Após recurso interposto, em segunda instância, o resultado do julgamento foi semelhante. Para fins de evitar a repetição, cita-se apenas o seguinte trecho constante na decisão do Desembargador relator do processo em segunda instância:

“Com pontuou o magistrado sentenciante, não parece crível que em uma comunidade dominada pelo tráfico de drogas, onde não se questiona a intensa movimentação de pessoas portando material entorpecente, tenha o cão da polícia militar guiado os agentes exatamente até a residência do acusado. E não se trata sequer da porta de entrada da casa. O animal, segundo o relato dos policiais, teria farejado o cigarro de 259 maconha, a pistola e as munições ainda no portão, obrigando um dos agentes a pular o muro da residência e solicitar pela janela que alguém abrisse o portão para o ingresso dos demais policiais. **Não questiono a legalidade da atuação policial sob o auxílio de cães farejadores, o que não me convence é a perspicácia do animal tal como relatada nos autos diante das peculiaridades do caso concreto.**” (grifo nosso)

Desconsiderando-se outras questões circunstâncias do caso concreto, levanta-se como hipótese que a fragilidade de uma instrução probatória técnica foi o que levou ao questionamento do trabalho do cão. Isso porque toda a instrução processual foi baseada apenas no depoimento dos policiais, que, em razão da oralidade e objetividade própria dos depoimentos, tornou impossível a definição e apresentação diversos aspectos técnicos que poderiam convencer os magistrados do contrário. Caso tivesse sido demonstrada por outra maneira a perspicácia do animal, seria uma prova importante que poderia mudar o rumo da decisão judicial.

6 Caminhos para a valorização do emprego do cão como prova

Após a apresentação das decisões judiciais utilizadas para o estudo de caso, apresenta-se a seguir, alguns caminhos para a formulação de uma prova mais técnica, do ponto de vista processual. Chama-se de prova mais técnica, pois, certamente, possibilitará que o policial cinotécnico demonstre de maneira mais cuidadosa todo o trabalho do cão, de modo que se evitem questionamentos quanto à sua eficácia ou perspicácia.

Ressalta-se que o objetivo deste trabalho é incentivar que os cinotécnicos

considerem maneiras de aprimorar o aproveitamento do emprego do cão. De modo algum o objetivo é questionar ou mesmo duvidar do trabalho dos cinotécnicos policiais, que muito se esforçam desde o treinamento até o emprego dos cães.

De maneira geral, na forma do art. 155 do Código de Processo Penal o juiz decidirá a partir da livre apreciação das provas produzidas no processo. A doutrina denomina que vige no ordenamento jurídico brasileiro o modelo do livre convencimento motivado. Isso significa dizer que o juiz é livre para decidir, de maneira fundamentada, dentro daquilo que é produzido no processo. Como ensina Renato Brasileiro: “o magistrado tem ampla liberdade na valoração das provas constantes dos autos, as quais têm, legal e abstratamente, o mesmo valor, porém se vê obrigado a fundamentar sua decisão”¹¹.

Dessa própria explicação, é possível concluir que do ponto de vista probatório, o juiz é livre para decidir, dentre as provas produzidas no processo. Dessa forma, não há o que se chama de tarifação ou pré-definição de determinada prova. Nessa liberdade que os cinotécnicos devem se aprimorar, uma vez que não há qualquer exigência, do ponto de vista legal, que seu trabalho seja apenas formalizado como prova testemunhal. Acrescenta-se que não só os cinotécnicos, mas, os juristas também devem saber como auxiliar e direcionar o cinotécnico policial para a produção de uma prova mais robusta.

É importante destacar esse ponto para afirmarmos que: não há de maneira determinada e rígida a forma pela qual será feito o aproveitamento do emprego do cão no processo penal. Poderá ser feito como prova testemunhal do policial que conduziu o cão e presenciou o crime, como é frequentemente feito. Ou poderão ser pensadas outras formas mais proveitosas de formalização. Vale destacar mais uma vez que não queremos aqui propor uma única forma ou mesmo tirar a validade de outras formas que já são utilizadas (até mesmo a prova testemunhal). O esforço aqui é apenas de reflexão, como forma de propor alternativas ao questionamento realizado no processo judicial analisado.

Uma primeira alternativa é simples: a captação por vídeo da ação do cão. Parece-nos claro que seria importante oportunizar o magistrado, observar por ele mesmo o trabalho do cão por vídeo, possibilitando que ele mesmo note as alterações

¹¹ LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único**. 5. ed.. Salvador: JusPodivm, 2017. pag. 681

de comportamento que o cão apresenta durante a busca, com a posterior descoberta do objeto. Soma-se ao vídeo, a própria prova testemunhal, com o depoimento oral do policial descrevendo toda a atuação e sua leitura como cinotécnico.

Outra forma é a descrição detalhada através de um relatório técnico e descritivo do local e de todo o emprego do cão. Por meio desse relatório, descrever-se-ia o local, com as indicações das alterações comportamentais do cão, os locais onde o cão demonstrou a alteração, a exata localização da fonte de odor e a conclusão do cinotécnico responsável.

Somadas a essas alternativas, que seriam produzidas pelo próprio policial cinotécnico, há de se refletir também a possibilidade de uma certificação institucional do cão, em que se é feito um registro das habilidades do cão, com o registro de suas ocorrências e feitos. Dessa forma, caso questionada a eficácia do faro do animal, uma certificação oficial poderá ser utilizada em seu favor, demonstrando através de um documento oficial a perspicácia e eficácia do cão.

Como já mencionado, ressalta-se que nenhuma das alternativas excluem as outras citadas ou tampouco quaisquer outras formas que sejam utilizadas. Todas poderão ser utilizadas de maneira conjunta, como forma de subsidiar ainda mais o trabalho do cão, visando assim, o seu melhor aproveitamento.

Além disso, também é necessário que se compreenda todas as dificuldades que os policiais enfrentam do ponto de vista estrutural, o que dificulta o empenho para essa valorização. Como se vê nas unidades policiais, raras são as instituições que possuem policiais que trabalham exclusivamente como cinotécnicos. Frequentemente, há acúmulo de outros serviços policiais e diante disso, o policial é cobrado diariamente por outras funções, impedindo-o de se dedicar as atividades com o cão. Destaca-se também a falta de investimento em equipamentos, dentre os quais, uma câmera corporal, que possibilitaria a captação das imagens.

CONCLUSÃO

Ao longo do presente artigo, foi amplamente explorado o tema proposto: a formalização do emprego de cães de detecção no processo criminal. Pela importância

do tema e pelos objetivos propostos foram necessárias exposições teóricas do ponto de vista do aprendizado canino, bem como considerações acerca da disciplina jurídica. Com isso, esperamos que tanto os cinotécnicos tenham aproveitado as reflexões propostas, quanto os juristas também tenham se informado acerca das habilidades do cão e as formas como melhor seriam aproveitadas essas informações.

Após a introdução teórica, com o estudo de caso apresentado, verificou-se que uma frágil instrução probatória pode levar ao questionamento judicial do trabalho dos cães. Como se viu, não se questionou o trabalho dos policiais em si e sim, foi questionada diretamente a perspicácia e eficácia do trabalho dos cães.

Por fim, foram propostas alternativas para o aprimoramento da incorporação das informações colhidas como cão no processo penal. Uma vez que vige no ordenamento jurídico a liberdade quanto aos meios de prova, cabe aos cinotécnicos e também aos juristas responsáveis pela instrução do processo propor a forma pela qual o fato será mais bem esclarecido. Assim, propôs que a captação em vídeo do trabalho dos cães, a redação de relatórios técnico-descritivos ou a certificação dos cães poderia contribuir para dar maior credibilidade a prova judicial.

A título de conclusão, repise-se que não é nossa pretensão questionar o trabalho dos cinotécnicos ou dos cães, muito menos propor maneiras rígidas para se tratar as informações obtidas com o emprego dos animais. O propósito do artigo foi apenas provocar a reflexão sobre a necessidade de aprimoramento técnico das provas produzidas em processo, como forma de se valorizar ainda mais o trabalho tão imprescindível dos cães de detecção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-lei nº 3689 de outubro de 1941. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm (acesso em 07/06/2021).

_____. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Processo nº 0261182-05.2017.8.19.0001**. EMENTA: CONSTITUCIONAL – PENAL – PROCESSO PENAL – TRÁFICO DE DROGAS – PROVA ILÍCITA – VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – ABSOLVIÇÃO – RECURSO MINISTERIAL – PRETENSÃO CONDENATÓRIA AFASTADA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ENSEJADORES DA FUNDADA SUSPEITA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A GARANTIA DE INVIOABILIDADE DE DOMICILIO – CÃO FAREJADOR – INSUFICIÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

GERRITSEN, Resi e HAAK, Ruud. **K9 Drug Detection: A Manual for Training and Operantions**. Canada: Brush Educantion Inc. 2017

GERRITSEN, Resi, HAAK, Ruud e PRINS, Simon. **Behavior Basics: A Manual for Proven Success in Operational Service Dog Training**. Canada: Brush Educantion Inc. Second Editon, 2013.

Título do filme: **Lucy**. Direção: Luc Besson. Estados Unidos, 2014.

LEANZA, Eduardo Cava. **Módulo 1: Cinologia e Raças Caninas**. São Paulo. Pós Graduação em Cinotecnia Policial. Faculdades Integradas IPEP. Programa de Pós-Graduação Lato Sensu – PPG.

MICHELETTI M.H., DE PAULA A.C., DE SÁ M.E.P. & de Melo C.B. **Cães de detecção: uma breve revisão sobre o uso do nariz canino**. Revista Brasileira de Medicina Veterinária, 38(4):387-392, 2016.

YIN, Robert K. **Estudo de caso – planejamento e métodos**. (2Ed.). Porto Alegre: Bookman. 2001.